

DECRETO N. 9.063, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam exonerados os servidores abaixo relacionados:

I - **Diogo Alvarenga Mesa Insfran**, do cargo de Auxiliar de Gerência, símbolo PEDA-9, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2022;

II - **Dário Cesar do Amaral**, do cargo de Assistente de Gerência, símbolo PEDA-6, lotado na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Ponta Porã, MS, 24 de janeiro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

DECRETO N. 9.077, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

“Altera a redação do Decreto n. 8.928, de 28 de julho de 2021, que cria e regulamenta o Núcleo Municipal de Regularização Fundiária no Município de Ponta Porã e, dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Altera a redação do artigo 7º do Decreto n. 8.928, de 28 de julho de 2021, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º. Ficam nomeados para compor o Núcleo de Regularização Fundiária do Município de Ponta Porã, os seguintes membros:

I – Natália Velasques – Coordenadora;

II – Vitor Carlos Neves – Vice Coordenador;

III – Jeiziele Ferro da Silva – Membro;

IV – Igor Ivan Silva Winckler – Membro;

V – Laiane dos Santos Perussi – Membro”.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 27 de janeiro de 2022.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

Lei

LEI Nº 4.491, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021 – REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.
(LEI PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, ED. 3812, DE 20.12.2021).

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ponta Porã para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, sendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, e unidades da Administração Pública Municipal Direta;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos e Unidades da Administração Pública Direta.

CAPÍTULO I**DA ESTIMATIVA DA RECEITA**

Art. 2º - O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Ponta Porã, para o exercício de 2022, estima a Receita e fixa a Despesa em igual valor de R\$ 530.298.500,00 (quinhentos e trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais) importando o Orçamento Fiscal em R\$ 420.346.250,00 (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil duzentos e cinquenta reais), e o

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 109.952.250,00 (cento e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

Art. 3º - A estimativa da Receita, por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros em anexo, e de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITA CONSOLIDADA		
a) Receitas Correntes	R\$	391.403.200,00
b) Receitas de Capital	R\$	144.108.500,00
c) Receitas Intra-Orçamentárias	R\$	26.295.000,00
d) Dedução	R\$	-31.508.200,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$	530.298.500,00

CAPÍTULO II DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A Despesa Total fixada no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 530.298.500,00 (quinhentos e trinta milhões, duzentos e noventa e oito mil e quinhentos reais), distribuído por Categorias Econômicas e respectivos grupos de Natureza de Despesa, segundo o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 420.346.250,00 (quatrocentos e vinte milhões, trezentos e quarenta e seis mil, duzentos e cinquenta reais);

II – no Orçamento de Seguridade Social, em R\$ 109.952.250,00 (cento e nove milhões, novecentos e cinquenta e dois mil e duzentos e cinquenta reais);

Art. 5º - A Despesa será realizada de conformidade com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, compreendendo:

ÓRGÃO	VALOR R\$
CÂMARA DE VEREADORES	12.990.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	23.805.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11.080.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	174.874.000,00
. FUNDO MUN. DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	20.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL . FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	11.648.500,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS	232.000,00
. FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTO SOCIAL	980.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	148.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	59.791.150,00
. FUNDO DE MANUT E DESENV. DO ENSINO BÁSICO	77.146.900,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE . FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	58.749.750,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	4.855.000,00
AGÊNCIA MUNC DE TRÂNSITO DE PONTA PORÃ-AGETTRAN	593.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO-FUMTRAN	450.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	13.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO	9.665.500,00
. FUNDAÇÃO DE CULTURA E ESPORTE DE PONTA PORÃ	114.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTOS CULTURAIS	5.000,00
. FUNDO DE INVESTIMENTO ESPORTIVO - FIE	119.000,00
. FUNDO DE APOIO A COMUNIDADE	500.000,00
. INSTITUTO DE PREV. DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	37.694.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	35.907.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	6.135.000,00
. FUNDO MUN. DESENVOLVIMENTO RURAL	16.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	3.000,00
. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	2.283.000,00
. FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	480.000,00
TOTAL ORÇADO 2022	530.298.500,00

CAPÍTULO III DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 6º - O Poder Executivo poderá adotar medidas para:

I – em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência dos órgãos da administração Municipal, adaptar o Orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações das unidades orçamentárias e das categorias de programação, necessários à adequação observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – remanejar dotações dentro de uma mesma Unidade Orçamentária objetivando readequação de projetos e atividades distribuídos em seu contexto, em vista a uma realidade e/ou prioridade evidenciada no decorrer do exercício, nos termos do artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64;

III – alterar a codificação utilizada para controle das Fontes ou destinação de Recursos quando a disponibilidade de recursos assim o exigir.

Art. 7º - Respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, o Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento), das despesas autorizadas na presente Lei, dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, com a finalidade de suprir eventuais deficiências, ou incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes do § 1º do art. 43 da Lei nº 4320/64.

Art. 8º - Nos termos da Lei Federal nº 4320/64, não computando no limite autorizado anteriormente, poderão ser abertos créditos adicionais quando se destinar a:

I – atender insuficiências de dotações de Pessoal e Encargos Sociais;

II – atender despesas financiadas com recursos vinculados e autorizadas por lei, convênios, auxílios e/ou contribuições transferidas da União, do Estado e de suas Entidades;

III – incorporar o superávit financeiro, apurados em 31 de dezembro de 2019, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados e quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

IV - a abertura de créditos adicionais suplementares dentro da mesma unidade orçamentária, ou dentro do mesmo fundo especial.

Art. 9º - O Poder Executivo poderá ainda a:

I – tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II - realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária, conforme permissão contida no § 8º do artigo 165, obedecido o limite estabelecido no inciso III do art. 167, ambos da Constituição Federal e Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001 do Senado Federal;

III - proceder à centralização parcial ou total de dotações da Administração Municipal, bem como ao seu remanejamento, quando for da conveniência e do interesse público;

IV - promover a concessão de subvenções sociais a entidades públicas ou privadas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento e Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, ainda, assinar convênios de mútua colaboração com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, obedecendo ao interesse e conveniência do Município.

Art. 10 - Em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial 163, de 04/05/2001, o Poder Executivo poderá criar elementos de despesa que não constem nos referidos projetos e atividades aprovados nesta lei, em conformidade com as disposições contidas no artigo 5º da citada Portaria.

Art. 11 - A abertura de créditos adicionais para remanejamento de dotações dentro da mesma unidade orçamentária atenderão ao disposto do artigo 165 da Constituição Federal e ao artigo 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 12 – Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Planos de Aplicação para os Fundos Especiais e Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa, para as Entidades Autárquicas e Fundacionais, que acompanham a presente Lei:

I – Fundo Municipal de Assistência Social, vinculado ao Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 11.648.500,00 (onze milhões, seiscentos e quarenta e oito mil e quinhentos reais);

II – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ponta Porã - PREVIPORÃ, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, no valor de R\$ 37.694.000,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e noventa e quatro mil reais);

III – Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais);

IV – Fundo Municipal de Turismo, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais)

V - Fundo Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais);

VI – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais);

VII – Fundo Municipal para Investimentos Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 980.000,00 (novecentos e oitenta mil reais).

VIII – Fundação de Cultura de Ponta Porã, vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais);

IX – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e de Valorização dos Profissionais da Educação, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor de R\$ 77.146.900,00 (setenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil e novecentos reais);

X – Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$ 58.749.754,00 (cinquenta e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil e setecentos e cinquenta e quatro reais).

XI – Fundo Municipal de Investimentos Culturais, vinculado à Fundação de Cultura de Ponta Porã, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

XII – Fundo Municipal de Investimentos Esportivos, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

XIII – Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social de Ponta Porã, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

XIV – Fundo Municipal de Segurança Pública, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).

XV - Fundo Municipal de Direitos do Idoso, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social no valor de R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais);

XVI – Fundo de Apoio a Comunidade, vinculado à Secretaria de Governo e Comunicação, no valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

XVII – Agência Municipal de Trânsito de Ponta Porã- AGETTRAN/PP, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública no valor de R\$ 593.000,00 (quinhentos e noventa e três mil reais).

XVIII - Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, vinculado à Agência Municipal de Trânsito no valor de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais).

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Ponta Porã, 16 de dezembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal